FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE

FOLHA Nº 19
ASS.:

# JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 04/2020

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.
CUMBE/SE, 01 de junho de 2020.

**Rosangela Moraes Sobral**
**Secretária Municipal de Saúde**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMBE, vem justificar **a Prestação de serviço de levantamento de bens moveis e imóveis de cada setor: cadastro, inclusão e baixa, no sistema 3tecnos de todos os patrimônios do município: Etiquetagem de todos os bens; Treinar um servidor do quadro do município afim de deixar o mesmo apto a gerencia o sistema; gerar relação patrimonial de todos os bens moveis e imóveis do município,** em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei n° 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R$ 17.600,00 ( dezessete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a pesquisa de mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Cumbe.

FOLHA Nº 20
ASS.:

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Secretaria Municipal de Saúde teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demostrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO,** que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que o Sr.º **ALEX DOS SANTOS inscrita sob CPF nº 712.468.195-20**, cotou o menor preço para a prestação do serviço pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de **04 (quatro)** meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Secretaria, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

CUMBE/SE, 01 de junho de 2020.

Adriana M. de Oliveira
ADRIANA MENESES DE OLIVEIRA
Diretora de Departamento de Regulamentação